

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 076/2019

EDITAL Nº 252/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018

OBJETO: “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motorista para atender as demandas da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão”.

ATA 7º ESCLARECIMENTO DA EMPRESA: CS BRASIL TRANSPORTES

Aos doze dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: CS BRASIL TRANSPORTES, encaminhado ao pregoeiro através do E-mail licitacao.frotas@csfrotas.com.br. A empresa solicitou o que segue: “SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS I – PE 91/2018.. Boa Tarde. Prezado(a) Pregoeiro(a). CS Brasil, vem através deste, mui respeitosamente, solicitar-lhe os esclarecimentos abaixo: **EDITAL Nº. 252/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2018. REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018. MUNICÍPIO DE CANOAS-RS.** Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os **pedidos de esclarecimentos** descritos a seguir: **1- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – INSUFICIÊNCIA.** O Edital prevê que os veículos deverão ser entregues no seguinte prazo: **6.2. Após a Ordem de Início do Serviço (OIS) a CONTRATADA terá até 30(trinta) dias para apresentar o objeto licitado a CONTRATANTE.** Contudo, é importante lembrar que, somente com a assinatura do respectivo contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação (novos ou seminovos). Assim, caso a licitante opte pelo fornecimento de **veículos novos**, dependerá dos prazos de faturamento e demais procedimentos, os quais demandam tempo considerável; por outro vértice, caso opte pelo fornecimento de **veículos usados**, dependerá do fornecimento por terceiros que consigam atender todas as condições exigidas (quantidade, especificações) para entrega no prazo fixado. Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, **deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos**, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente dos veículos licitados, restringindo o caráter competitivo do certame. De fato, **o prazo razoável para entrega dos veículos novos é de até 90 (noventa) dias**, após a ordem de início de serviços. **Diante do exposto, a licitante questiona:** a) Caso a futura contratada opte por entregar **veículos zero quilômetros**, o prazo de entrega poderá ser estendido para até 90 (noventa) dias a partir da ordem de início de serviços? b) Os veículos **seminovos** (para entrega em 30 dias) poderão ser sublocados? Ressaltamos que, neste caso, todas as obrigações contratuais serão cumpridas pela futura contratada. Com relação a entrega dos veículos já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa: CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1. Edição 1896. **2- REAJUSTE DE PREÇOS.** Nos termos do **art. 40. Inc. XI da Lei nº 8.666/93**, o Edital indicará **obrigatoriamente** “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 1949 - Data 13/02/2019 - Página 3 / 6

a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Não obstante, o Edital traz a seguinte previsão sobre o tema: 3.3. O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) conforme as disposições constante Lei 10.192/2001 e do Decreto Municipal 012/2013 e dissídios ou convenção coletiva da categoria. Por sua vez, o art. 20 do Decreto Municipal nº 012/2013, indica: Os contratos da Administração conterão cláusula de reajuste anual, utilizando como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que substitua, desde que não previsto de forma diversa no edital convocatório. Parágrafo Único – Aos contratos firmados sem cláusula de reajuste, aplica-se o disposto no presente artigo. Diante do exposto, em observância à legislação vigente, questiona-se: a) Os preços contratuais serão **reajustados** a cada 12 (doze) meses **a contar da data prevista para apresentação da proposta?** Com relação ao reajuste de preços já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1, Edição 1896. **3- CLÁUSULA SÉTIMA do contrato se refere as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Está correto? Com relação a Cláusula Sétima haverá publicidade de Ata de Rerratificação do Edital corrigindo o lapso de digitação.** **4- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.** a) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Com relação a propriedade dos veículos já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1, Edição 1896. **5- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.** Considerando que todas as obrigações contratuais serão assumidas pela licitante vencedora, sem qualquer prejuízo à Contratante, a licitante questiona se os veículos temporários que serão utilizados para substituição dos veículos em manutenção poderão ser sublocados? Com relação a indisponibilidade dos veículos já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1, Edição 1896. **6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.** O Edital traz a seguinte previsão sobre o tema: 3.6. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: 3.6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos. 3.6.2. Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores e motoristas ficam ao encargo da CONTRATADA. Contudo, o Edital não prevê qual procedimento deverá ser adotado para os casos de infrações de trânsito relacionadas aos veículos do LOTE 02- **sem motorista.** Nesse contexto, não especifica qual procedimento deverá ser adotado para quitação das multas de trânsito, nem prevê a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Vale frisar que a ausência de identificação do condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, desta forma, é imprescindível que o Edital regule essa questão fixando como obrigação da Contratante a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. **Diante disso, quanto aos veículos do LOTE 02- sem motorista, questiona-se:** a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? b) A **Contratante** fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? ou c) A **Contratada** fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante?** Com relação as multas decorrentes de infração de trânsito, já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1, Edição 1896. **7- ENCARGOS DE**



MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. **Dessa forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à correção monetária, percentuais de juros de mora e multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.** Com relação a encargos de mora em caso de atraso no pagamento pela contratante já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1. Edição 1896. **8- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.** Quanto a este tópico, o Edital traz a seguinte previsão: *8.2.6. Manter seguro total para a CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados.* Contudo, não estipula quais valores devem ser observados para cumprimento da obrigação, impedindo que os licitante participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta. Além disso, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. **Desta forma questiona-se:** a) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para cumprimento da obrigação? b) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos prepostos da Contratante na condução dos veículos? c) A Contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? d) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo **casco dos veículos**? Com relação da responsabilidade da contratada já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1. Edição 1896. **9- EMPACAMENTO DOS VEÍCULOS.** A licitante poderá optar pelo local de empacamento/licenciamento dos veículos?

Com relação ao empacamento dos veículos já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1. Edição 1896. **10- ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.** Nos termos do Edital os veículos deverão receber adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Canoas, contudo, não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital. Com relação a adesivagem dos veículos já houve manifestação de esclarecimento por esta empresa CS Brasil, oportunidade na qual foi respondido através de Ata de Esclarecimento publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/11/2018 pág. 1. Edição 1896. **Desta forma, a licitante requer esclarecimentos, quanto ao modelo/protótipo dos adesivos que deverão ser utilizados nos veículos, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes.** Desde já agradecemos a atenção. CS Brasil

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 1949 - Data 13/02/2019 - Página 5 / 6

transportes". O processo foi encaminhado a área técnica que manifestou o que segue: "Informa-se que os esclarecimentos a CS Brasil foram prestados através do Diário Oficial do Município de Canoas – Ano 2018 – Edição 1896 – Data 28/11/2018 – Documento Oficial Licitatório nº 744/2018". O pregoeiro registra que a empresa formulou em parte os mesmos questionamentos anteriores com relação ao processo. A licitação terá sua abertura inalterada. A presente Ata de esclarecimento será publicado no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher.- Pregoeiro.